



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1031, DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, a fim de determinar novas regras para a manutenção, em caso de aposentadoria, da condição de titular de plano de saúde.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, a fim de determinar novas regras para a manutenção, em caso de aposentadoria, da condição de titular de plano de saúde.



SF/23227.91691-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 2º do art. 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** Ao consumidor de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º em decorrência de vínculo empregatício, é assegurado, no caso de aposentadoria, independentemente de ter contribuído para o plano, o direito de se manter como beneficiário nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 2º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos beneficiários dos planos de saúde privados está, hoje, vinculada a planos coletivos empresariais, que são aqueles que prestam assistência à saúde dos funcionários da empresa contratante em razão do vínculo empregatício ou estatutário.

De acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em dezembro de 2021, o Brasil contava com cerca de 46,6 milhões de beneficiários de planos de saúde, dos quais cerca de 32,7 milhões tinham planos coletivos empresariais, o que corresponde a aproximadamente 70% do total de beneficiários de planos de saúde no Brasil. Isso demonstra a importância da regulação desses planos, de forma a conferir maior segurança a essas pessoas, especialmente nas idades mais avançadas – fase mais vulnerável de sua saúde.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (Lei dos Planos de Saúde), assegura aos aposentados o direito de se manterem como beneficiários de plano ou seguro saúde contratado pela empresa em que trabalhavam. No entanto, esse direito está sujeito a várias condições e restrições, como ter contribuído diretamente para o plano e passar a assumir o pagamento integral.

Essas regras revelam a preocupação do legislador em não deixar desamparado, quando se aposenta, o beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial. Todavia, por serem excessivamente restritivos, os dispositivos legais em vigor não conferem proteção suficiente para as pessoas que não conseguem cumprir todas as exigências legais estabelecidas.

Pela regra atual, quando a empresa arca com todo o custeio do plano de saúde, o trabalhador, ao se aposentar, fica sem o direito de optar por continuar vinculado ao plano de saúde do qual era beneficiário, ainda que ele assuma o pagamento integral das mensalidades.

Assim, buscando contribuir para solucionar situações dramáticas e injustas e evitar que parcelas cada vez mais significativas de pessoas idosas fiquem sem a devida proteção à saúde nos momentos em que mais precisam, estamos apresentando esta proposição legislativa, que altera a norma vigente



SF/23227.91691-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

para permitir que os aposentados, e seus dependentes, possam continuar vinculados ao plano de saúde da empresa, mesmo que não tenham contribuído durante a atividade. Cremos que tal medida garante um direito do trabalhador, uma vez que o plano de saúde compõe, de forma indireta, o seu salário.

Ressalte-se que a presente proposição nasce do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 436, de 2016, de autoria do ex-Senador Hélio José, que, embora tenha recebido parecer favorável do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), Senador Paulo Rocha, infelizmente não chegou a ser votado e terminou arquivado ao final da legislatura em 2018, por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No relatório apresentado à CAS naquele momento, ponderou-se que não há justificativa para exigir que o empregado tenha contribuído para o custeio do plano de saúde enquanto estava na ativa como condição para a manutenção do contrato ao se aposentar, pois o custeio parcial ou integral do plano de saúde pela empresa nada mais é do que uma remuneração indireta ao trabalhador. Dessa forma, mesmo na ausência de desconto em seu contracheque, o trabalhador contribui de fato para a manutenção do plano com seu trabalho.

Por esses motivos, contamos com a apoio dos dignos pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que aperfeiçoa as normas de proteção social no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/23227.91691-34

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- art31_cpt

- art31_par1

- art31_par2

- art31_par3

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art332